

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 727, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Litoral Rio Grandense (Fameli), a ser instalada no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201610560		
PARECER CNE/CES Nº: 268/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201610560, protocolado em 20/10/2016, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana do Litoral Rio Grandense (Fameli) (código 22000), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na avenida Poti, nº 1550, centro, no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1373608; processo: 201610561), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1373611; processo: 201610562) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1373612; processo: 201610563).

A Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci S/S Ltda. (código nº 821), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, e tem sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina.

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora (situação regular):

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 24/6/2018;
- A Empresa está regular perante o FGTS - validade: 14/5/2018.

2. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório”, na fase de Despacho Saneador.

3. Avaliações *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 134.954, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 26 a 30/11/2017, e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,6
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,5

Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,6
Conceito Final 4	

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora do Inep.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado	14/5/2017 a 17/5/2017	Conceito: 3,5	Conceito: 3,9	Conceito: 4,2	Conceito: 4
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado	11/6/2017 a 14/6/2017	Conceito: 3,9	Conceito: 3,7	Conceito: 3,9	Conceito: 4
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico	14/5/2017 a 17/5/2017	Conceito: 3,2	Conceito: 4	Conceito: 4,0	Conceito: 4

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) — Favorável

A SERES registrou em seu Parecer os seguintes itens importantes:

(...) A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE METROPOLITANA DO LITORAL RIO GRANDENSE - FAMELI possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, apresentaram projetos com perfis muito bons de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.

*Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a FACULDADE METROPOLITANA DO LITORAL

RIO GRANDENSE - FAMELI deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DO LITORAL RIO GRANDENSE – FAMELI (código:22000), a ser instalada na Av. Poti, 1550 Centro. Capão da Canoa/ RS, CEP:95555-000, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, com sede em Indaial/SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1373608; processo: 201610561), CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (código: 1373611; processo: 201610562) e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1373612; processo: 201610563), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

5.Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais e normativos em vigor, o pleito para seu credenciamento e para o funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Litoral Rio Grandense (Fameli), a ser instalada na Avenida Poti, nº 1.550, Centro, no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci S/S Ltda., com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente